

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E HOMOLOGAÇÃO

**1. ANÁLISE DO (S) RECURSO (S) APRESENTADO (S)**

1.1. Recurso apresentado pelo candidato de inscrição de n. 15.

O recorrente não impugna a pontuação atribuída à sua inscrição, mas a classificação de três candidatos: a) Marco Antonio Moraes, quanto ao tempo de serviço apresentado; b) Alandelon Cardoso Lima, quanto à ausência de inscrição na OAB/SC; e c) Caroline da Silva Ramos, quanto ao tempo de serviço apresentado, ao comparar o tempo de inscrição na OAB/SC.

Reanalizada a documentação, constata-se que o candidato Marco Antonio Moraes comprovou o exercício de mais de 7 anos de atividade profissional (01/07/2013 até 31/12/2016, 05/07/2017 até 30/12/2020, 04/01/2021 até 10/01/2024, no desempenho do cargo de “Assessor Jurídico/Procurador Jurídico Municipal”, nos termos das certidões de tempo de serviço apresentadas com o termo de inscrição).

Já o candidato Alandelon Cardoso Lima, apresentou comprovantes de exercício no cargo de “Advogado no Poder Público Municipal”, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, nos períodos de 08/09/2011 até 02/08/2023, conforme anotações da Carteira de Trabalho - CTPS, no anexo da inscrição.

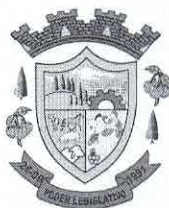
Por fim, a candidata Caroline da Silva Ramos demonstrou documentalmente o desempenho das funções de assessoria jurídica no Poder Judiciário de Santa Catarina, nos períodos de 13/09/2019 até 02/09/2020, bem como no Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos períodos de 08/09/2009 até 02/05/2011; 01/07/2014 até 07/02/2015; 05/08/2015 até 31/01/2016; 15/08/2018 até 01/02/2019 e 02/08/2021 até 09/09/2021.

O cômputo do tempo de serviço, a propósito, contemplou três aspectos de experiência na Administração Pública, sendo: a) Advogado; b) Procurador e/ou c) Assessor Jurídico.

Os candidatos referidos cumpriram os requisitos de tempo de serviço especificados nas certidões juntadas com a inscrição, razão pela qual receberam a atribuição correta do número de pontos previstos no edital. Também demonstraram, conforme documentação juntada, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Cabe considerar que o item 3 do edital se ocupou de determinar os requisitos de inscrição no seletivo, dentre os quais: 3.6 O candidato deverá realizar sua inscrição por meio do preenchimento de ficha própria disponibilizada no anexo I deste Edital e devidamente acompanhada da documentação abaixo: a) ficha de inscrição preenchida e assinada; b) fotocópia da Carteira de Identidade e CPF; c) fotocópia do Diploma ou certificado de conclusão de curso exigido para cada cargo; **d) fotocópia do registro no Conselho de Classe a que o cargo pretendido se vincula (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB); e) fotocópia dos documentos comprobatórios qualificação e/ou competência técnica referenciados no item 4.1 deste Edital.**

Não se exigiu do candidato, para fins de inscrição no certame, a específica vinculação na Seccional de Santa Catarina ou relação desta com a comprovação profissional precedente para fins de titulação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

A pertinência da inscrição suplementar guarda sentido ao exercício habitual da profissão. Dessa maneira, caso o contratado assumira a função, deverá apresentar inscrição suplementar, obrigação de natureza administrativa/profissional junto ao órgão (art. 10, § 2º da Lei 8.906/94) e que não se confunde com o tempo de serviço/experiência profissional do candidato comprovada por determinado período, sob pena de restringir, indevidamente, a ampla participação no certame dos interessados em concorrer.

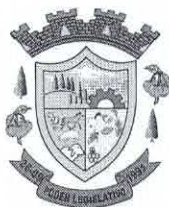
Em suma, o recurso é conhecido, mas desprovido.

### 2. DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E HOMOLOGAÇÃO

2.1 Nos termos do subitem 4.10 do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 01/2026** voltado à para formação de **cadastro reserva**, para contratação de **PROCURADOR JURÍDICO**, por **tempo determinado**, para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, disponibiliza-se a relação de pontuação dos títulos e classificação definitiva das inscrições homologadas.

Inscrição	Candidato (a)	Mês/Ano Nascimento	1	2	3	4	Total
1	Mayara Cendron Bernardi	03/1996	0,5	-	-	-	0,5
2	Rodrigo Barzotto Pereira de Souza	03/1979	0,5	1,0	-	-	1,5
3	Alessandra Palhano dos Santos	10/1995	0,5	-	-	1,0	1,5
4	Stefanie Souza Alves	06/1995	0,5	-	-	1,0	1,5
5	Magna Lopes Zucco	10/1991	0,5	-	-	1,0	1,5
6	Maria Lucielza Oliveira Facco	09/1976	0,5	-	-	-	0,5
10	Andressa Menegon Dias da Silva	07/1997	-	-	-	-	0,0
11	Munir Ghani Niederauer	04/1994	0,5	-	-	1,0	1,5
12	Marco Antonio Morais	12/1958	0,5	-	-	7,0	7,5
13	Antonio Carlos Ribeiro	10/1968	0,5	-	-	-	0,5
14	Stephanie Santos Barg Melo de Liz	02/1995	-	-	-	-	0,0
15	Luiz Fernando Vescovi	11/1983	-	1,0	-	3,0	4,0
16	Kerlyn Larissa Grando Castaldello	03/1999	0,5	1,0	-	1,0	2,5
17	André Victório Arcari Filippim	01/1991	0,5	-	-	6,0	6,5
18	Eduardo Zakrzewski	09/1982	0,5	-	-	3,0	3,5
19	Alandelon Cardoso Lima	03/1975	0,5	-	-	7,0	7,5
20	Vanessa Cardoso Moro	03/2000	-	-	-	-	0,0
21	Lilian Gabriela Volff	09/1987	0,5	-	-	-	0,5
22	Aloisio de Souza Filho	03/1996	0,5	-	-	-	0,5
24	Caroline da Silva Ramos	08/1986	0,5	-	-	4,0	4,5
25	Rebeka Coeli Coutinho	03/1999	-	-	-	-	0,0
26	Luiz Carlos Pauletti	02/2000	-	-	-	-	0,0
27	Alexandre Ramiro Zampieri	03/1996	0,5	-	-	1,0	1,5

*Luiz Carlos Pauletti*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

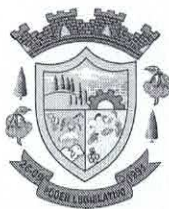
### Referências:

Item	Título/Tempo de Serviço	Pontuação
1	Diploma de Especialização <i>lato sensu</i> em qualquer área do Direito, limitado a 1 título.	<b>0,5</b>
2	Diploma de Mestrado em qualquer área do Direito, limitado a 1 título.	<b>1,0</b>
3	Diploma de Doutorado em qualquer área do Direito, limitado a 1 título.	<b>1,5</b>
4	Tempo de serviço prestado na Administração Pública como Advogado/Procurador/Assessor Jurídico à Administração Pública Direta e/ou Indireta	<b>1,0 por ano trabalhado, limitado a 7,0.</b>

Inscrição	Candidato (a)	Total	Classificação
12	Marco Antonio Morais	7,5	1º
19	Alandelon Cardoso Lima	7,5	2º
17	André Victório Arcari Filippim	6,5	3º
24	Caroline da Silva Ramos	4,5	4º
15	Luiz Fernando Vescovi	4	5º
18	Eduardo Zakrzewski	3,5	6º
16	Kerlyn Larissa Grando Castaldello	2,5	7º
2	Rodrigo Barzotto Pereira de Souza	1,5	8º
5	Magna Lopes Zucco	1,5	9º
11	Munir Ghani Niederauer	1,5	10ª
4	Stefanie Souza Alves	1,5	11º
3	Alessandra Palhano dos Santos	1,5	12º
27	Alexandre Ramiro Zampieri	1,5	13º
6	Maria Lucielza Oliveira Facco	0,5	14º
13	Antonio Carlos Ribeiro	0,5	15º
21	Lilian Gabriela Volff	0,5	16º
1	Mayara Cendron Bernardi	0,5	17º
22	Aloisio de Souza Filho	0,5	18º
14	Stephanie Santos Barg Melo de Liz	0	19º
10	Andressa Menegon Dias da Silva	0	20º
25	Rebeka Coeli Coutinho	0	21º
26	Luiz Carlos Pauletti	0	22º
20	Vanessa Cardoso Moro	0	23º

### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Haja vista a classificação definitiva acima exposta, **homologa-se** o resultado, autorizando-se a divulgação por meio da internet no sítio da Câmara de Vereadores

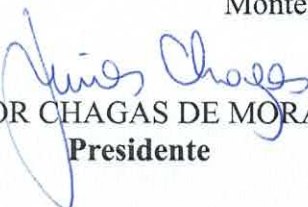


**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

(<http://www.montecarlo.sc.leg.br>), e no sítio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>).

Monte Carlo/SC, 08 de abril de 2026.

  
JÚNIOR CHAGAS DE MORAES  
**Presidente**